



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº 08/91

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BENEDITO DIONISIO Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Natividade da Serra aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei.

ARTIGO 1º-Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil e financeira vinculada aos objetivos do sistema único de saúde.

ARTIGO 2º-O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Coordenador de Saúde do Município de Natividade da Serra,,

ARTIGO 3º-Compete ao Coordenador de Saúde

I-Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II-Acompanhar avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde

III-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a /- cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IV-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais - de receitas e despesas do Fundo.

V-encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI-Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de - prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal

VII-assinar contratos, juntamente com o Prefeito Municipal referentes a cursos que serão administrados pelo Fundo

ARTIGO 4º-São receitas do Fundo

I-As transferências oriundas do orçamento da seguridade, como decorrência do que dispõe o artigo 30, IVV da Constituição da República.

2-O rendimento e os juros provenientes da aplicação financeiras.

3-O produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras.

4-O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

5-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias - oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha o direito de receber por /- força da lei e de convênio no setor.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

f1.02

6- Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

PARAGRAFO 1º -As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARAGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

ARTIGO 5º- Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

1- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas.

2- direitos que porventura vier a constituir.

3- bens imóveis e móveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde.

4- bens e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

PARAGRAFO UNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ARTIGO 6º -Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

ARTIGO 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARAGRAFO UNICO - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

PARAGRAFO 2º- O orçamento do Fundo municipal de saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos, serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 10º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARAGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARAGRAFO 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações e pela legislação pertinente.

PARAGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios, produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

f1.03

ARTIGO 11º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Coordenador de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARAGRAFO UNICO- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO UNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ARTIGO 13º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

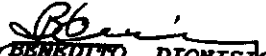
- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem do setor de saúde;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

ARTIGO 14º - A execução orçamentária das receitas se procederá da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

PARAGRAFO UNICO- O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será incorporado ao orçamento do Fundo e utilizado no exercício subsequente.

ARTIGO 15º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, 09 de julho de 1.991.


BENEDITO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data.


ANNA DE FARIA -Sec. Contador